

CONTRATO Nº 049 /2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICIPIO DE PROPRIÁ, E, DO OUTRO, A EMPRESA GONZAGA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI-EPP DECORRENTE DO PREGÃO Nº 01/2017.

O MUNICIPIO DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço a, Travessa Sete de Setembro, nº 37, Bairro Centro, PROPRIÁ - SE - CEP 49.900-000, CNPJ n° 13.117.320/0001-78, doravante denominado CONTRATANTE, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. IOKANAAN SANTANA, portador do R.G. nº 209642, SSP/SE, CPF nº 034.169.095-34, residente e domiciliado na Rua Alto do Aracaju, nº 290, Centro, na cidade de PROPRIÁ/SE, e a Empresa GONZAGA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - EPP, localizada à Rua Belém, 274, Bairro Industrial, CEP: 49.065-160, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.446.611/0001-00, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Outorgado o Sr. JAILSON COSTA DA SILVA, portador do R.G. nº 1.309.948 SSP/SE, CPF nº 712.932.645-04 têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento Parcelado, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº

8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a Aquisição Parcelada de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão nº 01/2017 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).</u>

O fornecimento será executado diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.



<u>CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).</u>

Os gêneros alimentícios serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de R\$ 352.094,00 (trezentos e cinquenta e dois mil e noventa e quatro reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ALIMENTO	QUANT	UNID	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
01	AÇÚCAR - Produto com cor branca, sacarose de cana açúcar, isento de matérias terrosas, isento de sujidades e de detritos animais ou vegetais, embalagem plástica de 1Kg de peso líquido, com identificação do produto, contendo data de fabricação e prazo de validade mínima de 23 meses a contar da data de entrega. Rotulagem de acordo com a legislação vigente.	KG	5.500	PINHEIRO	R\$ 2,50	R\$ 13.750,00
03	ARROZ PARBOILIZADO - Longo, fino, tipo 1, constituído de grãos inteiros, isento de sujidades, materiais estranhos, toxinas, parasitas e larvas, com rendimento após a cocção de no mínimo 2,9 vezes. Pacotes transparentes com identificação e peso líquido de 1Kg, acondicionados em fardos de plástico resistente de 30kg, com data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 06 meses, a partir da data do recebimento.		5.500	TIO LORO	R\$ 2,67	R\$ 14.685,00
12	FARINHA DE AVEIA - Aveia, farinha, acondicionada em embalagem resistente de polietileno atóxico contendo 250g, com identificação na embalagem	UND	500	DULAR	R\$ 2,79	R\$ 1.395,00



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

	PREFEI	TURA MUN	ICIPAL D	E PROPRIÁ		
	(rótulo) dos ingredientes, valor					
	nutricional, peso, fornecedor, data					
	de fabricação e validade. Isento de					
	sujidades, parasitas, larvas e					
	material estranho. Validade					
	mínima de 06 (seis) meses a	,				
	contar da data de entrega.					
	8					
	FARINHA DE MILHO		8			
	TORRADA COM FLOCOS	,				
	CROCANTES - Produzida a					
	partir de matérias primas de 1ª					
	qualidade, sãs e limpas, isenta de		6.600	MARATÁ	R\$ 1,39	R\$ 9.174,00
1.3	materiais terrosos e parasitas, não	PCT				
	podendo estar úmidas ou rançosas.					
	embalagem plástica atóxica		8			
	transparente de 500g.			*		
	transparence de 500g.	2				D 84 D D
	FEIJÃO CARIOCA TIPO I -					
	Novo constituído de grãos inteiros					
	e sãos, com teor de umidade		ĺ			
	máxima de 15% e de impureza e		Ì			
	matérias estranhas no máximo de					
	2% e quebrados máximo 10%,					
	deverá possuir selo de controle de					
	resíduos de agrotóxicos, deverá				e	
	estar isento de matéria terrosa,					
	sujidades e mistura de outras					
	variedades e atóxicos,			NOTA 10	R\$ 4,39	R\$ 25.023,00
16	termossoldado contendo 1Kg,	KG	5.700		1,00	
	validade mínima de 3 meses e			,		11 ası 8
	suas condições deverão estar de					
	acordo com a portaria MA 161 de					
	24/07/87. Será considerada					
	imprópria e será recusada a					
	embalagem defeituosa ou	129 - 9 9			-	
	produto a contaminação e/ou					
	deterioração.					
	MILHO VERDE ENLATADO -			BONARE	R\$ 1,80	R\$ 1.350,00
21	Embalagem com no mínimo 200	UND	750			
	g, com dados de identificação do					
W. 400 - 100	,					



		UKA MUN	KHALD	ETROTKIA		
	produto, marca de fabricante, prazo de validade, peso líquido.					
24	ÓLEO VEGETAL DE SOJA - Refinado, fluido, puro, envasado em embalagem primária PET de 900mL, adequado para condições previstas de armazenamento, e que confira uma proteção apropriada contra contaminação, definida na resolução 22/177 – MS. Deverá conter no rótulo ou impresso na embalagem os dados do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, informação nutricional, tendo como embalagem secundária caixa de papelão resistente.	UND	1.200	CONCORDIA	R\$ 4,47	R\$ 5.364,00
27	PROTEÍNA DE SOJA TEXTURIZADA Acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico, contendo 500g, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega.	UND	1.000	PRONTU	R\$ 3,55	R\$ 3.550,00
	PROD	UTOS DE	ORIGEM	ANIMAL		
31	CARNE BOVINA TIPO COXÃO MOLE - congelada em peças, com no máximo 3% de água, 10% de gordura e 3% aponevroses, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de parasitas e larvas, deve ser isenta	KG	1.650	FRIBOI	R\$ 18,88	R\$ 31.152,00



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

	FREFEII	UKA MUN.	ICIFAL DI	E PROPRIA		
de cartilagens. E vácuo, em sac transparente e atóxi resistente, que integridade do promomento do co embalagem devem de identificação e nutricionais do promínima de 60 dias a da entrega, no do re SIE ou SIM.	co plástico co, flexível e garanta oduto até o onsumo. Na constar dados informações duto, validade partir da data					
de primeira qualid nevroses, cor primanchas esverdead sabor próprio, comparasitas e larvas, de cartilagens, embalagens a contenham especificationais do promínima de 60 dias a da entrega, no do residentificação e SIE ou SIM.	ade sem apo própria sem las, cheiro e la ausência de leve ser isenta congelada, vácuo que cados dados de informações duto, validade a partir da data	KG	6.000	FORTBOI	R\$ 6,88	R\$ 10.320,00
carne bovina - sem osso, embalagens que especificados o loca produto, peso, data o embalagens à embalagens devem de identificação e nutricionais do pro mínima de 60 dias a da entrega, nº do re SIE ou SIM.	congelada, contenham I de origem do de embalagem, vácuo. Na constar dados e informações duto, validade a partir da data egistro no SIF,	KG	5.000	FRIBOI	R\$ 18,49	R4 23.112,50
CARNE DE FRA E SOBRECOXA),				GRANJEIRO	R\$ 6,17	R\$ 34.552,00



			E PROPRIA		
1.ª qualidade, embalagens que contenham especificados o local de origem do produto, peso, data de embalagem.	KG	5.600			
FILÉ DE PEIXE de primeira qualidade sem espinhas, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de parasitas e larvas deve ser isenta de cartilagens, congelada, embalagens a vácuo que contenham especificados na embalagem dados de identificação e informações nutricionais do produto, validade mínima de 60 dias a partir da data da entrega, no do registro no SIF, SIE ou SIM.	KG	1.600	BALCALA NOR	R\$ 14,94	R4 23.904,00
LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO – Leite bovino em pó integral acondicionado em sacos de 200 g	UND	10.000	PIRACAN JUBA	R\$ 4,05	R\$ 40.500,00
OVO DE GRANJA - branco, médio, classe A, com dados de identificação do produto e prazo de validade. Ausência de sujidades, registro do ministério da agricultura.	DUZ.	3.500	SONOVO	R\$ 3,99	R\$ 13.965,00
				TOTAL	R\$ 352.094,00

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal, prova de regularidade perante o FGTS – CRF e CNDT.

§3° - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.



§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente prestados e atestados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2017**, por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

<u>CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO</u> <u>OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)</u>

Os gêneros alimentícios, objeto deste contrato, serão entregues no almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, de forma parcelada, mediante solicitação desta Secretaria e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de até 03 (três) dias contados a partir da solicitação.

Parágrafo Único - O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por serem meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

<u>CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n. ° 8.666/93).</u>

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura de Propriá, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:



U. O.: 02007 - Secretaria Municipal de Educação

PROJETO/ATIVIDADE: 2020 - Prog. Nacional de Alimentação Escolar - Ensino

Fundamental

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00 - Material de Consumo

FONTE DE RECURSO: 0193.997

<u>CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS</u> PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei n° 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
 - Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas:



• Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

<u>CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).</u>

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ <u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL</u> À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei n° 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão nº 01/2017 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;
- II nas demais determinações da Lei 8.666/93;
- III nos preceitos do Direito Público;
- IV supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrandose, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei n° 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

- §1º A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.
- **§2º** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E</u> <u>DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei n° 8.666/93).</u>

Na forma do que dispõe o artigo 67 da lei nº 8666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este documento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do contrato com as normas específicas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ <u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO</u> <u>OBJETO (Art. 73, Lei n° 8.666/93)</u>

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a* e *b* da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2°, Lei n°. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Propriá, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Propriá/SE, 20 de Março de 2017.

IOKANAAN SANTANA PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

Quaar

GONZAGA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - EPP CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF: 138 161 365.9

II- Amanda légaro